

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

Portaria nº 315/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO a retirada do feito da pauta de julgamento, conforme despacho proferido nos autos do processo nº 0101425-33.2017.8.20.0102;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 94/2025 – SDPGE, que designou o Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0101425-33.2017.8.20.0102, no dia 17 de março de 2025, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-PAG7IGBO94-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-PAG7IGBO94-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

Portaria nº 326/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Defensor Público DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA, titular da 8ª Defensoria Criminal de Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências virtuais aprazadas para o dia 10 de março de 2025, perante o 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Natal.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de março de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-7D8600J11O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-7D8600J11O-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

Portaria nº 62/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, para exercer a função de Membro Titular do Comitê Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO, matrícula nº 215.253-3, para exercer a função de Membro Suplente do Comitê Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Ficam revogadas as Portarias nº 222/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.425, em 13 de maio de 2023, e nº 325/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.780, em 24 de outubro maio de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-23W598FRIM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-23W598FRIM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE SÃO MIGUEL/RN, situado à Rua José Augusto Pessoa, S/n, São Miguel/RN, CEP: 59.920-000, a ser realizada, de forma presencial, no dia 18 de março de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correicional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correicional. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 12 de março de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-SU6AI9Q0QO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-SU6AI9Q0QO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE ALEXANDRIA/RN, situado à Rua Dom Tomaz, nº 347, Alexandria/RN, CEP: 59.800-000, a ser realizada, de forma presencial, no dia 21 de março de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correicional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correicional. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 12 de março de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-SZQ7IE4QBS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-SZQ7IE4QBS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE LUÍS GOMES/RN, situado à Av. Julieta Fernandes, nº 61, Luís Gomes/RN, CEP: 59.940-000, a ser realizada, de forma presencial, no dia 17 de março de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correicional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correicional. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 12 de março de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-1SSB9ZMCCE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-1SSB9ZMCCE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

Portaria nº 61/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 16/2025-GAB, encaminhado pela 2ª Vara da Comarca de Macau-RN;
CONSIDERANDO a Resolução nº 488, de 23 de fevereiro de 2023, que institui a política judiciária para o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ELIS NOBRE SOUTO, matrícula nº 215.387-4, para atuar como membro do Conselho da Comunidade na Comarca de Macau/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-B2I60YC34C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-B2I60YC34C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE MARTINS/RN, situado à Rua Doutor Joaquim Inácio, nº 130, Martins/RN, CEP: 59.800-000, a ser realizada, de forma presencial, no dia 20 de março de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correicional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correicional. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 12 de março de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-1YC89411XI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-1YC89411XI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 08/2025 – DPE/RN

Processo nº 06410001.000700/2025-13

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratada: FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.697/0001-17, sediada à Praça Augusto Severo, 314, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-380, telefone: (84) 2010-7475, E-mail: licitacao@flordovalealimentos.com.br, representada legalmente por AURENY BARBOSA BERNARDINO, inscrita no CPF/MJ sob o nº ***.924.374-**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo e distribuição de coffee break, com fito na realização de evento, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo o item 02 da Ata de Registro de Preço nº 01/2025-DPE/RN, cuja descrição completa consta na cláusula 1.2 do instrumento contratual, consistente em coffee break, para atender a um total de 48 (quarenta e oito) pessoas, com prestação dos serviços a se realizar no dia 18 de março de 2025, nos termos da cláusula 5.2.

Valor da Contratação: O valor do contrato é de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), equivalente ao quantitativo total de coffee break para 48 (quarenta e oito) pessoas, com valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura pelas partes.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 – Função: 03 Essencial à Justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Subação: 208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.41 Fornecimento de alimentação.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 18/2024-DPE/RN, Ata de Registro de Preços nº 01/2025-DPE/RN, conforme Processo Administrativo nº 06410002.003599/2024-53, em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Complementar Estadual n. 675/2020 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 11 de março de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

AURENY BARBOSA BERNARDINO
FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 35.474.697/0001-17

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-K146RO8EQ2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-K146RO8EQ2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2025 - CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e artigos 41, inciso III, e 48 e seguintes da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO SEDE DE PAU DOS FERROS/RN, situado na Rua Carlota Távora, nº 877, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, a ser realizada, de forma presencial, no dia 19 de março de 2025. Ficam convidados Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e o público em geral para participarem do ato correicional. Sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas via e-mail (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correicional. Para ampla divulgação, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando amplo conhecimento da referida Correição Ordinária.

Natal/RN, 12 de março de 2025.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-JVK9RJTP4Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-JVK9RJTP4Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

Portaria nº 331/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 10 a 24 de março do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.004513/2024-31;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para os dias 25, 26 e 27 de março do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000516/2025-86;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 10 a 27 de março de 2025, a 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de março de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-6WKF0NAWAC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-6WKF0NAWAC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

EDITAL Nº 13/2025- SDPGE, de 10 de março de 2025

Dispõe sobre a abertura para seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Atendimento organizado pelo NUDECON – Núcleo de Defesa do Consumidor, nos dias 20 e 21 de março de 2025, na modalidade presencial.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO a delegação delineada, pela Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio da Portaria 549/2022-DPE/RN;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de 06 (seis) vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem a escala para atuação extraordinária e voluntariamente, no Mutirão de Atendimento em alusão ao Dia do Consumidor, nos dias 20 e 21 de março de 2025, no Partage Norte Shopping Natal, observando-se o limite de 03(três) vagas por dia.

§1º As atividades se desenvolverão das 10:00 horas às 16:00 horas.

§2º Caberá às (aos) Defensoras(es) Públicas(os) selecionadas(os) e escaladas(os):

I- a orientação dos assistidos acerca de demandas afetas ao direito do consumidor;

II- o preenchimento de tabela, providenciada pela Coordenação do Mutirão, para viabilizar a compilação dos dados e a elaboração do relatório final da ação promovida.

Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente nos Mutirões de Atendimento realizados pela Coordenação do Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON).

Parágrafo único. Se houver mais inscritos(as) do que o número de vagas, a escolha do(a) Defensor(a) Público(a) a ser designado se dará por sorteio.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada pela Coordenação do Mutirão, a participar dos atendimentos, conforme disponibilidade verificada previamente.

§ 2º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala do Mutirão de Atendimento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 3º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 4º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do art. 2º, IV, do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 15.768, de 08 de outubro de 2024.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art.5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Renata Alves Maia

Coordenadora do NUDECON

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-IN4XRKK0G2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-IN4XRKK0G2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito no Núcleo de Baraúna/RN.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.000544/2025-73, referente à Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito no Núcleo de Baraúna/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito no Núcleo de Baraúna/RN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Final Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito no Núcleo de Baraúna/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.868, em 12 de março de 2025, formalizado através do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.000544/2025-73.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-ISOUROYQ16-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-ISOUROYQ16-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 12/2025 – SDPGE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 31/2025-SDPGE da SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, publicada em 10 de janeiro de 2025, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DO XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para Cadastro Reserva, na forma abaixo descrita:

REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Teste Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes a fim de formar cadastro de reserva para estagiários de graduação, sendo que as vagas que vierem a surgir no curso de validade do certame serão distribuídas, com estrita observância da ordem classificatória, da seguinte forma:

Cadastro de reserva – Núcleo de Alexandria;
Cadastro de reserva – Núcleo de Angicos;
Cadastro de reserva – Núcleo de Apodi;
Cadastro de reserva – Núcleo de Areia Branca;
Cadastro de reserva – Núcleo de Assú;
Cadastro de reserva – Núcleo de Baraúna;
Cadastro de reserva – Núcleo de Caicó;
Cadastro de reserva – Núcleo de Campo Grande;
Cadastro de reserva – Núcleo de Canguaretama;
Cadastro de reserva – Núcleo de Caraúbas;
Cadastro de reserva – Núcleo de Ceará Mirim;
Cadastro de reserva – Núcleo de Currais Novos;
Cadastro de reserva – Núcleo de Extremoz;
Cadastro de reserva – Núcleo de Florânia;
Cadastro de reserva – Núcleo de Goianinha;
Cadastro de reserva – Núcleo de Ipanguaçu;
Cadastro de reserva – Núcleo de João Câmara;
Cadastro de reserva – Núcleo de Lajes;
Cadastro de reserva – Núcleo de Luís Gomes;
Cadastro de reserva – Núcleo de Macaíba;
Cadastro de reserva – Núcleo de Macau;
Cadastro de reserva – Núcleo de Martins;
Cadastro de reserva – Núcleo de Monte Alegre;
Cadastro de reserva – Núcleo de Mossoró;
Cadastro de reserva – Núcleo de Natal;
Cadastro de reserva – Núcleo de Nísia Floresta;
Cadastro de reserva – Núcleo de Nova Cruz;
Cadastro de reserva – Núcleo de Parelhas;
Cadastro de reserva – Núcleo de Parnamirim;
Cadastro de reserva – Núcleo de Pau dos Ferros;
Cadastro de reserva – Núcleo de Pendências;
Cadastro de reserva – Núcleo de Santa Cruz;
Cadastro de reserva – Núcleo de Santo Antônio;
Cadastro de reserva – Núcleo de São Gonçalo do Amarante;
Cadastro de reserva – Núcleo de São José do Campestre;
Cadastro de reserva – Núcleo de São José de Mipibu;
Cadastro de reserva – Núcleo de São Miguel;
Cadastro de reserva – Núcleo de São Paulo do Potengi;
Cadastro de reserva – Núcleo de Tangará;
Cadastro de reserva – Núcleo de Touros;
Cadastro de reserva – Sede Administrativa.

§1º. As provas serão realizadas nas cidades de Natal; Caicó; Mossoró; Nova Cruz, Pau dos Ferros e Santa Cruz, onde os candidatos que desejam se inscrever para outros núcleos devem realizar a prova na cidade a seguir delimitada:

- NATAL: Ceará Mirim; Extremoz; Goianinha; João Câmara; Macaíba; Monte Alegre; Nísia Floresta; São Gonçalo do Amarante; São José de Mipibu; São Paulo do Potengi; Parnamirim e Touros;
- CAICÓ: Currais Novos; Florânia e Parelhas;
- MOSSORÓ: Angicos; Apodi; Areia Branca; Assú; Baraúna; Campo Grande; Caraúbas; Ipanguaçu; Lajes; Macau e Pendências;
- NOVA CRUZ: Canguaretama; São José do Campestre; Santa Cruz; Santo Antônio e Tangará;
- PAU DOS FERROS: Alexandria; Luís Gomes; Martins; São Miguel;
- SANTA CRUZ: Santa Cruz.

§2º. Os candidatos que desejarem realizar prova em local diferente dos supra elencados devem enviar e-mail para selecaoestagiario@dpe.rn.def.br, com até 10 (dez) dias de antecedência da prova, indicando o local onde pretende realizar a prova.

Art. 2º. Serão reservadas às pessoas com deficiência que declarem tal condição no momento da inscrição, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, na forma da Lei Complementar Estadual nº 754/2024, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do teste, por Núcleo, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes previstos no presente Edital, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

§1º. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em lei, participarão do Teste Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§2º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§3º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no Teste Seletivo.

§4º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

II - anexar ao cadastro *on line* da instituição, cópia simples do CPF e laudo médico original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§5º A validade do laudo médico constante no inciso II do parágrafo anterior aplica-se inclusive a deficiências consideradas permanentes.

Art. 3º. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá informar tal circunstância, em campo próprio do formulário de inscrição, preenchendo requerimento constante nesse e indicar os recursos especiais necessários, de forma fundamentada, juntando os documentos comprobatórios específicos sobre a adaptação requerida.

Parágrafo Único. A comissão do certame examinará cada solicitação, de acordo com critérios de possibilidade, viabilidade e razoabilidade.

Art. 4º. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 07 dias antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§1º. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§2º. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§3º. A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§4º. Não será disponibilizado pela Comissão do Teste Seletivo responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§5º. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§6º. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

§7º. Não será admitido recurso, relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, bem como não será concedido o atendimento especial ao candidato que não declarar ou não comprovar a necessidade no ato da inscrição.

Art. 5º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do teste, por Núcleo, destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Lei Estadual 11.015/2021.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem pretos e pardos no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda;

II - anexar ao cadastro *on line* da instituição foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Teste Seletivo e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º. A convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência e pessoas pretas e pardas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação de cada Núcleo serão separadas, mantendo-se uma com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência e as pessoas pretas e pardas, e outras duas específicas, compostas apenas pelos candidatos de cada um dos grupos citados.

§2º No caso de candidato(a) que preencha os requisitos para inclusão tanto em vaga reservada para pessoa com deficiência quanto em vaga reservada para pessoas pretas e pardas, será incluído(a) nas duas listas e na lista de ampla concorrência, devendo prevalecer a convocação que primeiro ocorrer.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o(a) candidato(a) que desejar concorrer em ambas as listas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas.

§4º Considerando os percentuais definidos nos arts. 2º e 3º, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral de cada Núcleo, na 5ª (quinta) colocação e, na seqüência, na 11ª, 21ª, 31ª, 41ª e, assim, sucessivamente;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

II – na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral de cada Núcleo, na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª, 13ª, 18ª, 23ª e, assim, sucessivamente.

§5º Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência ou pessoa preta e parda obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser contratado(a) na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada.

§6º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência ou pretos e pardos para o respectivo Núcleo.

§7º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

Capítulo II DO INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 7º. Poderá participar do Teste Seletivo todo(a) acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os(as) candidatos(as) aprovados(as) que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º. Os (As) aprovados(as) que, quando convocados(as), ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados(as), procedimento esse que só será admitido por uma única vez.

Art. 8º. O prazo de validade máxima do Teste Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação.

Art. 9º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário(a) e a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o(a) estagiário(a) receberá também o auxílio transporte, em montante equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando o valor da meia passagem praticado no Município de Natal e a quantidade de dias úteis em que comparecer presencialmente ao núcleo institucional em que vier desempenhar suas atividades.

Art. 10. A carga horária do estágio será, na forma do inciso II do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário(a) à Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§2º. É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público.

§3º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§6º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§7º. É lícito ao(à) estagiário(a) se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§8º. É vedado ao(à) estagiário(a) a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 11. Os núcleos localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio, na forma da Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução Nº 297/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

- I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
- VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O(A) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13. É vedada a contratação de estagiário(a) para atuar vinculado a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O(A) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

Art. 14. É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

- I - o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II - o exercício de advocacia privada;
- III - o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;
- IV - a prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativos de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do estagiário, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 15. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

- I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
- III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
- IV - a assinatura do estagiário, do Defensor Público Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 16. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do(a) estagiário(a), a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou a quem esse o delegar, instruído com ciente do(a) Defensor(a) Público(a) a que esteja vinculado(a);

II - pela Defensoria Pública:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do(a) supervisor(a);
- c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;
- d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;
- e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo único. Os(As) estagiários(as) serão avaliados(as) mensalmente pelo(a) supervisor(a) do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 17. Para o cômputo da frequência do estagiário, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

- I - por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;
- II - por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;
- III - pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;
- IV - por um dia, para doação de sangue;
- V - por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;
- VI - por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o estagiário de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão e na forma disciplinada pelo art. 18.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 18. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a pedido do estagiário, nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§1º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário do Programa de estágio e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o estagiário estará automaticamente excluído do Programa de Estágio.

§2º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do estagiário, podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

em vigor.

§3º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.

§4º. Aplica-se também o disposto no caput do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. As inscrições serão feitas exclusivamente no sítio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (www.defensoria.rn.def.br) das 08h00min do dia 13/03/2025 às 16h00min do dia 03/04/2025.

Parágrafo único: As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da Administração.

Art. 20. O valor da inscrição será de R\$ 40,00 (quarenta reais), devendo ser pago mediante transferência, pagamento por PIX ou depósito identificado na conta corrente do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criado pela Lei n. 8.815/2006 (Conta corrente de n. 8779-3, Agência 3795-8, do Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 07.628.844/0001-20).

§ 1º. Os(as) candidatos(as) deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição mediante transferência/pix da conta de titularidade do(a) inscrito(a) ou depósito identificado, com indicação do número do cadastro de pessoa física (CPF) e/ou nome;

§ 2º. Os(as) candidatos(as) que optarem pelo Pagamento por Pix DEVERÃO necessariamente fazer uso da modalidade em que são informados os dados bancários (Banco, Agência, Conta e CNPJ) e NÃO da modalidade Chave-pix.

§ 3º. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado em valor menor do que o estabelecido no caput deste artigo, bem como as solicitações de inscrições cujos pagamentos forem efetuados após a data limite ou em desacordo com o estabelecido neste edital.

§ 4º. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições com pagamento da taxa de inscrição realizado: com cheque, via postal, por fac-símile, "por meio de envelope" em caixa rápido, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido.

§ 5º. O comprovante de pagamento deverá ser enviado, em cópia digitalizada, no ato da inscrição, pelo(a) candidato(a).

§ 6º. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição efetuado por parte do(a) candidato(a) não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

§ 7º. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) guardar o comprovante de pagamento até a data da validação da inscrição.

§ 8º. O simples agendamento bancário não se afigura como comprovante de pagamento do valor de inscrição.

Art. 21. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação civil, preencher todos os campos do formulário de inscrição e atender aos procedimentos delineados abaixo:

- acessar o sítio <https://www.defensoria.rn.def.br>, no qual estará disponível a opção de fazer a inscrição em testes seletivos;
- selecionar a inscrição no XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- fazer o login junto ao sistema (caso não tenha o login, será necessário realizar cadastro prévio);
- acessar o sistema com número do CPF e senha cadastrados;
- preencher o formulário de inscrição, indicando o Núcleo da Defensoria para o qual pretende concorrer, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência e indicando a cidade na qual fará a prova;
- fazer o upload do comprovante de pagamento na área destinada;
- fazer o upload dos documentos descritos no §8º, do art. 2º, do presente Edital, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- fazer o upload dos documentos descritos no §2º, do art. 3º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas;
- enviar eletronicamente a inscrição e imprimir o comprovante.

Art. 22. Os(as) candidatos(as), no ato da inscrição, deverão indicar o Núcleo da Defensoria Pública de sua lotação, cabendo ao Defensor Público-Geral do Estado designar dentro de cada Núcleo a respectiva unidade de estágio.

§ 1º. Os aprovados serão convocados para o Núcleo escolhido no ato da inscrição, podendo, caso a lista de outro Núcleo se esgote, serem chamados para atuarem em tal unidade, desde que concordem com tal remanejamento e persista manifestação favorável do Coordenador daquele, respeitando-se a política de funcionamento de cada Núcleo.

§2º. No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo unificado, em se tratando de solicitação direcionada ao Núcleo de Natal, será necessária a concordância de todos os coordenadores de Núcleo Sede da Capital;

§3º. O aproveitamento de lista de outro Núcleo ou órgão só será permitida se:

- a lista de aprovados própria estiver esgotada no processo seletivo unificado ou no teste simplificado relacionado à unidade solicitante, ou se não houver aprovados; e
- a última vaga de estagiário de graduação tiver ocorrido há, no máximo, um ano.

§4º. O(a) candidato(a) convocado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu, se não aquiescer com essa convocação, permanecerá na lista inicial na mesma ordem de classificação.

§5º. O(a) candidato(a) que tiver sido aproveitado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu deverá firmar termo de renúncia, de caráter irretratável, à vaga de origem;

§6º. O(a) candidato(a) que concorreu originariamente para vaga em Núcleo que permita a sua atuação de forma remota, não terá resguardado tal direito se optar pela realização de estágio em outra unidade defensorial que não admita esse proceder.

Art. 23. A pessoa que se identifica e quer ser reconhecido socialmente, em consonância com sua identidade de gênero, e que desejar atendimento pelo nome social, deverá:

- informar tal circunstância, em campo próprio do cadastro, preenchendo requerimento constante nesse;
- fazer o upload da documentação que comprove a sua identidade de gênero (cartão nacional do SUS, CPF,

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

Carteira Social entre outros documentos).

Art. 24. A Defensoria Pública não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por razões de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 25. O(a) candidato(a) que desejar requerer isenção da taxa de inscrição deverá comprovar a sua inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal (CadÚnico), de que trata a Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, ou a declaração de sua condição de hipossuficiência financeira, proveniente de uma renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

§1º. As inscrições para solicitação de isenção da taxa estarão abertas no período das 08h00min do dia 13/03/2025 às 16h00min do dia 20/03/2025, sendo realizadas da mesma forma prevista no art. 21, deste Edital.

§2º. O requerimento de isenção baseado na declaração de condição de hipossuficiência financeira, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de identidade do requerente;
- cadastro de pessoa física (CPF) do requerente;
- comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho; contracheque atual, no caso de empregados privados ou empregados públicos;
- contracheque atual, no caso de servidores públicos; comprovação de estar recebendo o seguro-desemprego, no caso de desempregados;
- declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviços e recibo de pagamento, no caso de autônomos; e
- comprovante(s) de renda dos membros do domicílio familiar.

§3º. Poderão, ainda, solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição nesta seleção os candidatos:

- doadores(as) de sangue à rede hospitalar estadual do Rio Grande do Norte, de acordo com o Decreto Estadual nº 19.844, de 06 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.869, de 09 de janeiro de 1989;
- doadoras de leite materno amparadas pela lei estadual nº 10.095, de 08 de agosto de 2016, as quais deverão apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento, contendo nome completo e CPF, atestando que a candidata tenha doado leite materno, regularmente, em pelo menos três ocasiões, nos doze meses anteriores à publicação do Edital do Certame;
- doadores(as) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, os quais deverão apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório de que, efetivamente, realizaram a doação de medula, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;
- que foram convocados(as) e nomeados(as) pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte para prestar serviços no período eleitoral, visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, de acordo com a Lei Estadual nº 9.643, de 18 de julho de 2012, devendo comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.

§4º. Para fins da isenção referida no parágrafo anterior, alínea "a", são consideradas doadoras de sangue as pessoas que tenham efetuado pelo menos três doações sanguíneas convencionais para instituições públicas, vinculadas à rede hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, no período de doze meses anteriores à publicação do edital da seleção.

§5º. Deverá ser anexado ao requerimento de isenção de que trata o item precedente, documento comprobatório das respectivas doações, a ser expedido eletronicamente pelos Órgãos ou Entes Públicos coletores de sangue que atuem no Estado, contendo o número do cadastro, nome e CPF do doador.

§6º. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao(a) candidato(a) que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- pleitear a isenção, sem apresentar cópia dos documentos previstos neste edital;
- não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos para formular o pedido de isenção.

§7º. Não será permitida, após o upload dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação, bem como revisão e/ou recurso.

§8º. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela comissão da seleção.

Art. 26. Para usufruir do direito mencionado no art. 25 deste Edital, o candidato deverá:

- acessar o site <https://www.defensoria.rn.def.br>, no qual estará disponível a opção de fazer a inscrição em testes seletivos;
- selecionar a inscrição no XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- fazer o login no sistema (caso não tenha o login, fazer o cadastro);
- acessar o sistema com CPF e senha cadastrados;
- preencher o formulário de inscrição, escolhendo o Núcleo da Defensoria para o qual pretende concorrer, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência e indicando a cidade na qual fará a prova;
- declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas no art. 20 deste edital, sob as penas da lei;
- fazer o upload dos documentos descritos no §8º do art. 2º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- fazer o upload dos documentos descritos no §2º, do art. 3º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas;
- fazer o upload da documentação que comprove enquadrar-se na hipótese do art. 25 deste Edital.

§1º. O(a) candidato(a) poderá verificar o resultado da sua solicitação de isenção até o dia 27/03/2025, mediante acesso ao sistema de inscrição eletrônica especificado no art. 13 deste Edital.

§2º. O(a) candidato(a) que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 03/04/2025, em conformidade com o prazo ordinário de inscrições, adotando o seguinte procedimento:

- acessar o site <https://www.defensoria.rn.def.br>, fazer login no sistema e consultar a inscrição realizada sem o pagamento;
- fazer upload de comprovante de pagamento na área indicada;
- enviar eletronicamente a inscrição e imprimir o comprovante.

§3º. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento de inscrição na forma e no prazo estabelecido neste edital estará automaticamente excluído da seleção.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

Art. 27. O Teste Seletivo consistirá em uma única prova objetiva, contendo 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas em cada uma delas.

Parágrafo único. As questões serão distribuídas da seguinte forma: 10 (dez) de Direito Constitucional, 10 (dez) de Direito Civil, 10 (dez) de Direito Processual Civil, 10 (dez) de Direito penal, 10 (Dez) de Direito Processual Penal, 05 (cinco) de Legislação Institucional, 05 (cinco) de Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28. O programa da prova objetiva consta no anexo I deste Regulamento.

Art. 29. Considerar-se-ão habilitados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o percentual de acertos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões, os(as) quais serão classificados(as) em ordem decrescente de acordo com suas respectivas pontuações.

Art. 30. São consideradas NULAS as questões, não sendo pontuadas em hipótese alguma:

I- não respondidas ou rasuradas;
que contiverem mais de uma alternativa assinalada pelo candidato.

Capítulo V

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 31. A prova será realizada na data de 27/04/2025, das 09:00 às 13:00 horas, em locais a serem oportunamente divulgados no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – www.defensoria.rn.def.br – e no Diário Oficial do Estado

§1º. O tempo de realização da prova será de, no máximo, 04 (quatro) horas.

§2º. Será automaticamente ELIMINADO da seleção pública o candidato que, durante a sua realização:

for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;

d) assinar ou rubricar, na folha de resposta ou no caderno de respostas da Prova Discursiva ou em qualquer outro local não apropriado, palavra ou marca que o identifique.

e) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;

afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;

j) não permitir a coleta de sua assinatura ou de sua impressão digital;

k) não comparecer ao local da prova.

§ 3º. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

Art. 32. O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e do seu Registro Geral (Carteira de Identidade ou outro documento equivalente – com foto), bem como do comprovante de inscrição.

Art. 33. Durante a aplicação da prova fica vedada consulta a livros, códigos, apostilas, ou a qualquer outra fonte escrita, bem como o uso de celular ou outro tipo de aparelho eletrônico.

Art. 34. Será automaticamente EXCLUÍDO do Teste Seletivo o candidato que:

a) apresentar-se no local de aplicação da prova após o horário estabelecido;

b) não apresentar o documento original de Identificação;

c) ausentar-se do local de aplicação da prova, durante sua realização, sem o acompanhamento de fiscal;

d) for surpreendido comunicando-se com outras pessoas, durante a realização da prova, por quaisquer meios;

e) permanecer próximo ao local de aplicação da prova após a entrega do seu caderno de provas;

f) deixar, nas dependências do local de aplicação da prova, o caderno de provas ou comprovante de inscrição no certame.

Art. 35. O candidato, em hipótese alguma, poderá identificar-se na folha de respostas, vez que sua identificação será feita na lista de frequência e na folha de respostas através de etiqueta numerada.

§ 1º. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 2º. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos, haja vista a impossibilidade de substituição da folha de respostas.

§ 3º. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente da Defensoria Pública devidamente treinado.

§ 4º. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial, seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

Art. 36. Na correção da prova serão levadas em consideração, exclusivamente, as folhas de respostas.

Parágrafo único – O candidato só poderá se ausentar, levando o caderno de provas, após 01 (uma) hora do início de realização desta.

Capítulo VI DOS RECURSOS

Art. 37. O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado no site www.defensoria.rn.gov.br, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do certame.

Art. 38. O(A) candidato(a) que desejar interpor recursos contra o gabarito preliminar disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação daquele no Diário Oficial, devendo encaminhar o recurso com suas razões ao endereço eletrônico selecaoestagiario@dpe.rn.def.br.

Art. 39. Se do exame dos recursos eventualmente interpostos, houver anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem ou não interposto recurso.

Art. 40. Se, em decorrência do julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva, houver alteração de resposta de questão integrante da prova, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 41. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso não identificado ou intempestivo ou cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente não conhecido.

Art. 42. Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos de

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

gabarito oficial definitivo.

Art. 43. Para efeito da legislação será considerada aquela vigente à época da publicação do presente edital.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Após análise dos recursos, será divulgado o gabarito definitivo da prova e o resultado final do Teste Seletivo.

Art. 45. Será observada a ordem de classificação no certame para fins de escolha das vagas a serem preenchidas nos Núcleos sede da Defensoria Pública.

Art. 46. O eventual empate na classificação resolver-se-á, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) o(a) candidato(a) que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;
- b) o(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 47. O resultado final do certame será divulgado no site www.defensoria.rn.def.br, bem como do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 48. A classificação gera para o candidato, apenas, a expectativa de direito à convocação para a vaga de estágio, reservando-se à Defensoria Pública Estado do Rio Grande do Norte o direito de convocar os estudantes na medida de suas necessidades.

Art. 49. O estágio remunerado a que se refere este Edital terá duração de até 02 (dois) anos.

Art. 50. O Setor de Recursos Humanos poderá entrar em contato com os candidatos através dos endereços eletrônicos ou telefones cadastrados no Sistema de Inscrição, cuja atualização é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 51. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo.

Natal-RN, 11 de março de 2025.

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA
Presidente da Comissão

GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA
Vice-Presidente

ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE
Membro

PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA
Membro

LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE
Membro

RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO
Membro

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CIVIL: 1 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Nome civil. 2.7 Estado civil. 2.8 Domicílio. 2.9 Ausência. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições gerais. 3.2 Conceito e elementos caracterizadores. 3.3 Constituição. 3.4 Extinção. 3.5 Sociedades de fato. 3.6 Associações. 3.7 Sociedades. 3.8 Fundações. 3.9 Grupos despersonalizados. 3.10 Desconsideração da personalidade jurídica. 3.11 Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios. 4 Bens. 4.1 Diferentes classes. 4.2 Bens corpóreos e incorpóreos. 4.3 Bens no comércio e fora do comércio. 5 Fato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Classificação e interpretação. 6.3 Elementos. 6.4 Representação. 6.5 Condição, termo e encargo. 6.6 Defeitos do negócio jurídico. 6.7 Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. 6.8 Simulação. 7 Atos jurídicos lícitos e ilícitos. 8 Prescrição e decadência. 9 Prova do fato jurídico. 10 Obrigações. 10.1 Características. 10.2 Elementos. 10.3 Princípios. 10.4 Boa-fé. 10.5 Obrigação complexa (a obrigação como um processo). 10.6 Obrigações de dar. 10.7 Obrigações de fazer e de não fazer. 10.8 Obrigações alternativas e facultativas. 10.9 Obrigações divisíveis e indivisíveis. 10.10 Obrigações solidárias. 10.11 Obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia. 10.12 Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. 10.13 Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. 10.14 Obrigações líquidas e ilíquidas. 10.15 Obrigações principais e acessórias. 10.16 Transmissão das obrigações. 10.17 Adimplemento e extinção das obrigações. 10.18 Inadimplemento das obrigações. 11 Contratos. 11.1 Princípios. 11.2 Classificação. 11.3 Contratos em geral. 11.4 Disposições gerais. 11.5 Interpretação. 11.6 Extinção. 12 Atos unilaterais. 13 Responsabilidade civil. 14 Posse. 15 Direitos reais. 15.1 Disposições gerais. 15.2 Propriedade. 15.3 Superfície. 15.4 Servidões. 15.5 Usufruto. 15.6 Uso. 15.7 Habitação. 15.8 Direito do promitente comprador do imóvel. 15.9 Penhor, hipoteca e anticrese. 16 Preferências e privilégios creditórios. 17 Lei nº 6.766/1979 e suas alterações (Parcelamento do solo urbano). 18 Lei nº 6.015/1973 e suas alterações (Registros Públicos). 20 Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa). 21 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). 22 Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 23 Lei nº 12.288/2010 e suas alterações (Estatuto da Igualdade Racial). 24 Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (Locação de imóveis urbanos). 25 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil). 1.1 Normas processuais civis. 1.2 Função jurisdicional. 1.3 Ação. 1.3.1 Conceito, natureza, elementos e características. 1.3.2 Condições da ação. 1.3.3 Classificação. 1.4 Pressupostos processuais. 1.5 Preclusão. 1.6 Sujeitos do processo. 1.6.1 Capacidade processual e postulatória. 1.6.2 Deveres das partes e dos procuradores. 1.6.3 Procuradores. 1.6.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 1.7 Litisconsórcio. 1.8 Intervenção de terceiros. 1.9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 1.10 Ministério Público. 1.11 Advocacia Pública. 1.12 Defensoria Pública. 1.13 Atos processuais. 1.13.1 Forma dos atos. 1.13.2 Tempo e lugar. 1.13.3 Prazos. 1.13.4 Comunicação dos atos processuais. 1.13.5 Nulidades. 1.13.6 Distribuição e registro. 1.13.7 Valor da causa. 1.14 Tutela provisória. 1.14.1 Tutela de urgência. 1.14.2 Tutela de evidência. 1.15 Formação, suspensão e extinção do processo. 1.16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 1.16.1 Procedimento comum. 1.16.1.1 Disposições Gerais. 1.16.1.2 Petição inicial. 1.16.1.3 Improcedência liminar do pedido. 1.16.1.4 Audiência de conciliação ou de mediação. 1.16.1.5 Contestação, reconvenção e revelia. 1.16.1.6 Audiência de instrução e julgamento. 1.16.1.7 Providências preliminares e do saneamento. 1.16.1.8 Julgamento conforme o estado do processo. 1.16.1.9 Provas. 1.16.1.10 Sentença e coisa julgada. 1.16.2 Cumprimento da sentença. 1.16.2.1 Disposições Gerais. 1.16.2.2 Espécies de cumprimento de sentença. 1.16.2.3 Liquidação. 1.17 Procedimentos Especiais. 1.18 Procedimentos de jurisdição voluntária. 1.19 Processos de execução. 1.20 Processos nos

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 1.21 Livro Complementar. 1.21.1 Disposições finais e transitórias. 2 Mandado de segurança. 3 Ação popular. 4 Ação civil pública. 5 Ação de improbidade administrativa. 6 Reclamação constitucional. 7 Recursos. 8 Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (Locação de imóveis urbanos). 8.1 Procedimentos. 9 Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). 10 Lei nº 12.153/2009 e suas alterações (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública). 11 Ação rescisória. 12 Exceção de pré-executividade. 13 Suspensão de liminar e de sentença. 14 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO PENAL: 1 Direito Penal e Poder Punitivo. 2 Direito Penal do Autor e Direito Penal do Fato. 2.1 Garantismo Penal. 2.2 Direito Penal do Inimigo. 2.3 Dinâmica Histórica da Legislação Penal. 3 Funções da Pena. Teorias. 4 Características e fontes do Direito Penal. 5 Princípios aplicáveis ao Direito Penal. 6 Bem jurídico-penal. 6.1 Teorias. 7 Lei penal. 7.1 Teoria e aplicação da lei penal no tempo e no espaço. 7.2 Interpretação da lei penal. 7.3 Lei penal e prerrogativas funcionais. 7.4 Concurso de normas penais. 7.5 Revogação da lei penal. 8 Responsabilidade penal. 8.1 Autoria e participação. 8.2 Concurso de pessoas. 8.3 Circunstâncias incommunicáveis. 8.4 Casos de impunibilidade. 8.5 Responsabilização penal de pessoas físicas e jurídicas. 9 Teoria geral e estrutura analítica do crime. 9.1 Conceitos, elementos e classificações dos crimes. 10 Conduta punível. 10.1 Ação e omissão. 10.2 Relação de causalidade. 10.3 Imputação objetiva. 10.4 Resultado. 10.5 Consumação e tentativa. 10.6 Crime impossível. 10.7 Desistência voluntária. 10.8 Arrependimento eficaz. 10.9 Arrependimento posterior. 11 Tipicidade. 11.1 Tipicidade e Excludentes da tipicidade. 12 Ilícitude. 12.1 Ilícitude e Excludentes da ilicitude. 13 Culpabilidade. 13.1 Culpabilidade e excludentes da culpabilidade. 14 Estrutura jurídica do erro e aplicação em direito penal. 14.1 Erro de tipo. 14.2 Erro de proibição. 14.3 Descriminantes putativas. 15 Concurso de crimes. 16 Pena criminal. 16.1 Teorias da pena. 16.2 Espécies de pena: privativas de liberdade, restritivas de direitos e pecuniárias. 16.3 Limite das penas. 16.4 Isenção de pena. 16.5 Extinção da punibilidade. 16.6 Cominação e aplicação. 16.7 Cálculo da pena: definição da pena-base, circunstâncias agravantes e atenuantes, causas de aumento e de diminuição. 16.8 Fixação de regimes de execução da pena privativa de liberdade. 16.9 Substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. 16.10 Fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. 17 Justiça penal negocial. 17.1 Princípios. 17.2 Direitos e benefícios penais. 17.3 Sanções premiais. 17.4 Cominação e aplicação. 18 Suspensão condicional da pena. 19 Livramento condicional. 20 Medida de segurança. 21 Condenação. 21.1 Efeitos da condenação. 21.2 Reabilitação. 22 Ação penal. 23 Crimes contra a pessoa. 24 Crimes contra o patrimônio. 25 Crimes contra a propriedade imaterial. 26 Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. 27 Crimes contra a dignidade sexual. 28 Crimes contra a família. 29 Crimes contra a incolumidade pública. 30 Crimes contra a paz pública. 31 Crimes contra a fé pública. 32 Crimes contra a administração pública. 33 Lei nº 8.072/1990 (Crimes hediondos). 34 Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). 35 Lei nº 13.869/2019 (Abuso de Autoridade). 36 Lei nº 9.455/1997 (Crimes de Tortura). 37 Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). 38 Lei nº 12.850/2013 (Organização Criminosa). 39 Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro). 40 Lei nº 9.503/1997 (Crimes de trânsito). 41 Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 42 Decreto-lei nº 3.688/1941 (Contravenções Penais). 43 Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998). 44 Crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). 45 Lei nº 8.078/1990 (Crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor). 46 Lei nº 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor). 47 Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). 48 Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal. 49 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 Direito processual penal. 1.1 Princípios gerais, conceito, finalidade, características. 1.2 Fontes. 1.3 Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades. 1.4 Sistemas processuais penais. 2 Inquérito policial. 2.1 Histórico; natureza; conceito; finalidade; características; fundamentos; titularidade; grau de cognição; valor probatório; formas de instauração; notícia criminis; delatatio criminis; procedimentos investigativos; indiciamento; garantias do investigado; conclusões; prazos; jurisdição; competência; conexão e continência; prevenção; questões e procedimentos incidentes. 2.2 Competência da justiça federal e estadual, dos tribunais regionais federais e estaduais, do STJ e do STF, conflito de competência. 3 Processo criminal: finalidade, pressupostos e sistemas. 4 Ação penal. 4.1 Conceito, características, espécies e condições. 4.2 Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliares da justiça, assistentes, peritos e intérpretes, serventuários da justiça. 5 Juizados especiais criminais: aplicação na justiça estadual. 6 Termo circunstanciado de ocorrência. 7 Atos processuais. Forma, lugar e tempo. 8 Provas. 8.1 Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação. 8.2 Princípios gerais da prova e procedimento probatório. 8.3 Valoração. 8.4 Ônus da prova. 8.5 Provas ilícitas. 8.6 Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios. 9 Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários. 10 Prisão. 10.1 Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento. 10.2 Prisão em flagrante. 10.3 Prisão temporária. 10.4 Prisão preventiva. 10.5 Prisão especial. 11 Medidas cautelares e liberdade provisória. 13 Medidas cautelares diversas da prisão. 14 Fiança. 15 Sentença e coisa julgada. 16 Recursos em geral. 17 Habeas corpus e mandado de segurança em matéria criminal. 18 Lei nº 12.830/2013 e suas alterações (Investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia). 19 Enunciados dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito processual penal. 20 Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil – Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). 21 Monitoramento Eletrônico: Lei nº 12.106/2009 e suas alterações. Lei nº 12.258/2010 e suas alterações. 22 Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). 23 Assistência jurídica integral e gratuita: aspectos processuais. 24 Prerrogativas e garantias dos defensores públicos relacionadas com o processo penal: Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80/1994) e Lei Complementar Estadual nº 251/03 com suas alterações posteriores. 25 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Direito constitucional. 1.1 Teoria geral, conceito, objeto, origem, formação, conteúdo, fontes e métodos de trabalho. 1.2 Força normativa da Constituição. 1.3 Constitucionalização simbólica: constitucionalização, texto constitucional e realidade constitucional. 1.4 Efetividade das normas constitucionais. 1.5 Sistema constitucional: a Constituição como um sistema de normas. 1.6 Valores na Constituição. 1.7 Preceitos constitucionais fundamentais. 1.8 Fins e funções do Estado. 1.9 Neconstitucionalismo. 1.10 Jurisdição constitucional. 1.11 Direito de resistência. 2 Constituição. 2.1 Conceito de constituição. 2.2 Classificação das constituições. 2.3 Elementos das constituições. 2.4 Constitucionalismo: caracterização e desenvolvimento histórico. 2.5 Histórico das constituições brasileiras. 3 Hermenêutica constitucional. 3.1 Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. 3.2 Métodos, conceitos e princípios de interpretação constitucional. 3.3 Natureza e classificação das normas constitucionais. 4 Eficácia das normas constitucionais. 5 Poder Constituinte. 5.1 Perspectivas históricas. 5.2 Poder Constituinte Originário. 5.3 Poder Constituinte Derivado. 6 Nova Constituição e ordem jurídica anterior: recepção, repristinação, desconstitucionalização, recepção material de normas constitucionais. 7 Princípios fundamentais. 8 Direitos e garantias fundamentais. 8.1 Direitos individuais e coletivos. 8.2 Características gerais dos direitos fundamentais. 8.3 Destinatários dos direitos e garantias fundamentais. 8.4 Efetividade dos direitos fundamentais. 8.5 Perspectiva subjetiva dos direitos fundamentais. 8.6 Perspectiva objetiva dos direitos fundamentais. 8.7 Catálogo dos direitos fundamentais. 8.8 Funcionalidade dos direitos fundamentais. 8.9 Limites e restrições aos direitos fundamentais. 9 Tutelas constitucionais. 9.1 Habeas corpus. 9.2 Habeas data. 9.3 Mandado de segurança individual e coletivo. 9.4 Direito de petição e de certidão. 9.5 Mandado de injunção. 9.6 Ação popular e ação civil pública. 10 Direitos Sociais. 11 Nacionalidade. 12 Direitos políticos. 13 Partidos políticos. 14 Organização do Estado. 15 Organização dos Poderes. 16 Funções essenciais à Justiça. 17 Controle de constitucionalidade. 17.1 Supremacia da Constituição. 17.2 Jurisdição constitucional. 17.3 Processo constitucional objetivo. 17.4 Espécies de inconstitucionalidade. 17.5 Inconstitucionalidade por ação ou omissão. 17.6 Inconstitucionalidade formal ou material. 17.7 Inconstitucionalidade originária e derivada. 17.8 Espécies de controle quanto ao momento e ao modo de realização. 17.9 Controle preventivo e controle repressivo. 17.10 Controle difuso de constitucionalidade. 17.11 Controle concentrado de constitucionalidade. 17.12 Ação direta de inconstitucionalidade. 17.13 Ação declaratória de constitucionalidade. 17.14 Ação de inconstitucionalidade por omissão. 17.15 Ação interventiva. 17.16 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 17.17 Súmulas

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025

vinculantes. 18 Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. 18.1 Estado de defesa e estado de sítio. 18.2 Forças armadas. 18.3 Segurança Pública. 19 Administração pública. 20 Ordem Social. 21 Tratados Internacionais. 22 Preâmbulo e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). 23 O acesso à justiça e as Defensorias Públicas. 18.1 Emendas Constitucionais nº 45/2009 e nº 80/2014 no que se refere à Defensoria Pública.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 1 Paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude; doutrina da situação irregular e doutrina da proteção integral. 2 Criança e adolescente na normativa internacional. 2.1 Declaração Universal dos Direitos da Criança. 2.2 Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. 2.3 Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. 2.4 Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. 2.5 Regras Mínimas da ONU para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). 2.6 Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. 3 Direitos da Criança e do Adolescente na Constituição Federal. 4 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 e suas alterações). 5 Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS (Lei nº 8.742/1993 e suas alterações). 6 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012). Resolução CONANDA nº 119/2006 e suas alterações. 7 Políticas Públicas para a Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016 e suas alterações). 8 Lei nº 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência). 9 Parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução CONANDA nº 113/2006). 10 Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil (Resolução CONANDA nº 139/2010). 11 Proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos (Resolução CONANDA nº 169/2014). 12 Audiências concentradas nas varas da infância e juventude (Provimento do CNJ nº 32/2013). 13 Resolução do CNJ nº 299/2019. 14 Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei “Henry Borel”). 15 Atuação da Defensoria Pública na proteção dos direitos individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente.**LEGISLAÇÃO, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA:** 1 A evolução histórica da prestação da assistência jurídica. 2 Assistência judiciária, assistência jurídica e Defensoria Pública nas Constituições brasileiras. 3 Defensoria Pública na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual. 4 Estatuto Constitucional da Defensoria Pública. Diferenças e semelhanças em relação ao estatuto constitucional das demais carreiras do sistema de justiça. Princípios institucionais da Defensoria Pública. Unidade. Indivisibilidade. Independência funcional. Funções típicas e atípicas da Defensoria Pública. Competência para legislar sobre a Defensoria Pública. Autonomias da Defensoria Pública. Funcional. Administrativa. Financeira. Garantias constitucionais e institucionais relativas aos membros da Defensoria Pública. 5 Defensoria Pública como instituição essencial à conciliação. Defensor público como instrumento de transformação social. 6 Defensoria Pública como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Relevância e essencialidade da Defensoria Pública no exercício da cidadania e da defesa do Estado Democrático de Direito. 7 Interpretação da Defensoria Pública à luz da Constituição Federal de 1988, do Direito Internacional dos Direitos Humanos, e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. 7.1 Princípios Fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e a Defensoria Pública. 7.2 Organização político administrativa da República Federativa do Brasil e a Defensoria Pública. 7.3 Organização dos Poderes e a Defensoria Pública. 7.4 Regime constitucional da Administração Pública e a Defensoria Pública. 7.5 Interação dos elementos a seguir no exercício da atribuição constitucional de prestação de assistência jurídica integral e gratuita: atividade administrativa institucional, prerrogativas, garantias do cargo, garantias institucionais, funções (atribuições) institucionais, tutela das liberdades democráticas. 8 Assistência jurídica integral, assistência judiciária e gratuidade judiciária: conceituação e operacionalização. 9 Emenda Constitucional nº 80/2014. Lei complementar federal nº 80/94. 10 Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte: Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado (Lei Complementar Estadual nº 251/03 e suas alterações); Objetivos institucionais; Fundamentos de atuação; Princípios institucionais; Funções (ou atribuições) institucionais; Organização da Defensoria Pública do Estado. 11 Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à Defensoria Pública.

*Replicado por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15869

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PBUYI5V0CG-RRAVIEV1MW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PBUYI5V0CG-RRAVIEV1MW-P2TH9ZW2VI

